Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 001/2010 Processo: 006/2010

AUTÓ Projeto: 01/10 Decreto: _____ Resolução: _____

Emenda: Declara de Utilidade Pública a Associação da Terceira Idade de Balneário Vila Nova - Pontal do Paraná - ADBVI.

Iniciativa do: Poder Executivo.

Apresentado em: 11/01/2010

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. Parecer Favorável DATA: 25/02/2010

FINANÇAS O.F. — DATA: ___/___/___

URBANISMO I.M. — DATA: ___/___/___

EDUC. C.S.A.T.M.A. — DATA: ___/___/___

OBS.: Encaminhado p/ sanção em 15/03/10.
Termino do prazo em: 07/04/10 + 48 hs

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA 17/02/2010

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM —/—/— —

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA —/—/— —

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 02/03/2010 Aprovado

Ofício nº 09/2010-GAB/INF

Pontal do Paraná, 06 de Abril de 2010.

Excelentíssimo Senhor

NELSON LORENÇONE

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Cópia de Leis

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos, em anexo, cópia da leis, sendo:

- **Lei nº1049/2010 que "Declara de utilidade pública a Associação da Terceira Idade de Balneário Vila Nova – Pontal do Paraná - ADBVI".**
- **Lei nº1050/2010 que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 2.050,21 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."**
- **Lei nº1051/2010 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A."**
- **Lei nº1052/2010 que "Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta no Plano Plurianual – PPA 2010 / 2013 – Lei Municipal nº 979, de 07 de Maio de 2009 e em seu Anexo I."**
- **Lei nº1053/2010 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a incluir programa, ação, objetivo e meta na Lei Orçamentárias LDO 2010 e em seu Anexo I."**
- **Lei nº1054/2010 que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 71.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."**
- **Lei nº1055/2010 que "Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta no Plano Plurianual – PPA 2010 / 2013 – Lei Municipal nº 979, de 07 de Maio de 2009 e em seu Anexo I."**
- **Lei nº1056/2010 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a incluir programa, ação, objetivo e meta na Lei Orçamentárias LDO 2010 e em seu Anexo I."**
- **Lei nº1057/2010 que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 180.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."**

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 1191/10
Data 07/04/2010
Hora 15:08
Rubrica

RUDINEY GIMENES
Prefeito

Rua Noêmio Gabriel Simas, 675 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail :
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

LEI Nº 1049, DE 15 DE MARÇO DE 2010.

Súmula: Declara de utilidade pública a Associação da Terceira Idade de Balneário Vila Nova – Pontal do Paraná - ADBVI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica declarada de Utilidade Pública a **Associação da Terceira Idade de Balneário Vila Nova – Pontal do Paraná – ADBVI"** -, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 10.641.395/0001-65, associação civil sem fins lucrativos, com sede à Rua Jose Joaquim Tavares, n° 63, Balneário Vila Nova, no Município de Pontal do Paraná – Paraná.

Art. 2° A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo municipal, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, à Prefeitura, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3° Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

I – deixar de cumprir, por 3 (três) anos consecutivos, a exigência do art. 2° desta Lei;

II – substituir seus fins estatutários ou negar-se a prestar serviços neles compreendidos; e

III – alterar sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação da alteração no Registro Público competente, não comunicar a ocorrência à Prefeitura.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 15 de março de 2010.

RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

VERGINIA MARA PEDROSO
PROCURADORA-GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Pontal do Paraná, 10 de março de 2010.

OFÍCIO N.° 022/2010

Exmo.Sr.
Rudisney Gimenes
MD Prefeito do Município de Pontal do Paraná

Em anexo encaminho a Vossa Excelência, os Projetos de Lei abaixo relacionados:

Projeto de Lei n.° 001/2010 – "Declara de Utilidade Pública a Associação da Terceira Idade do Balneário Vila Nova – Pontal do Paraná - ADBVI".

Projeto de Lei n.° 002/2010 – "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 2.050,21 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município".

Renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

orençone

dente

Solicitante	Nº PROCESSO
Câmara Municipal de Pontal do Paraná - Of. 22/2010	1596/2010
Assunto	**Data Entrada**
Encaminha projeto de Lei n°s 01 e 02/ 2010	15/03/10

– Pontal do Paraná-PR – Fone (041) 3455-8950
otmail.com

PROJETO DE LEI Nº 001/2010

Faço saber que a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, em sessões ordinárias realizadas nos dias 02 e 09 de março de 2010, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

SÚMULA: "Declara de Utilidade Pública a Associação da Terceira Idade do Balneário Vila Nova – Pontal do Paraná – ADBVI."

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação da Terceira Idade do Balneário Vila Nova – Pontal do Paraná – ADBVI -, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.641.395/0001-65, associação civil sem fins lucrativos, com sede à Rua Jose Joaquim Tavares, n.º 63, Balneário Vila Nova, no Município de Pontal do Paraná – Paraná.

Art. 2º A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo municipal, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, à Prefeitura, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

I – deixar de cumprir, por 3 (três) anos consecutivos, a exigência do art. 2º desta Lei;

II – substituir seus fins estatutários ou negar-se a prestar serviços neles compreendidos; e

III – alterar sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação da alteração no Registro Público competente, não comunicar a ocorrência à Prefeitura.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, Palácio "Prof. Getulio Serafim do Nascimento", em 10 de março de 2010.

Nelson Lorençone
Presidente

Osni Alves de Abreu
1º Secretário

Oséias Leal
2º Secretário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº001 2010 GAB-PGM

Pontal do Paraná, 05 de janeiro de 2010.

Assunto: Encaminha Mensagem nº 01/10

Excelentíssimo Senhor Presidente:

De acordo com a **Lei Municipal nº 33/97**, vimos através deste, respeitosamente, encaminhar a esta Casa Legislativa, a **Mensagem nº01/10**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Declara de Utilidade Pública a Associação da Terceira Idade de Balneário Vila Nova – Pontal do Paraná – ADBVI".**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 006/2010
Data 11/01/2010
Hora 14:21
Resp. Aparecida Batista

Excelentíssimo Senhor
Nelson Lorençone
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

MENSAGEM Nº 01/10

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Declara de Utilidade Pública a Associação da Terceira Idade de Balneário Vila Nova – Pontal do Paraná – ADBVI".**

Ressaltamos que o projeto de lei ora encaminhado contém as disposições obrigatórias definidas na Lei Municipal nº 033, de 18 de setembro de 1997 (art. 2º), bem como segue acompanhado dos documentos exigidos no art. 1º da referida lei (com a redação dada pela Lei Municipal nº 712, de 17 de maio de 2007).

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado por essa Casa Legislativa, merecendo a aprovação unânime dos vereadores e na oportunidade reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

PROJETO DE LEI 001/2010

Súmula: Declara de utilidade pública a Associação da Terceira Idade de Balneário Vila Nova – Pontal do Paraná - ADBVI.

Art. 1° Fica declarada de Utilidade Pública a **Associação da Terceira Idade de Balneário Vila Nova – Pontal do Paraná – ADBVI"** -, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 10.641.395/0001-65, associação civil sem fins lucrativos, com sede à Rua Jose Joaquim Tavares, n° 63, Balneário Vila Nova, no Município de Pontal do Paraná – Paraná.

Art. 2° A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo municipal, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, à Prefeitura, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3° Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

I – deixar de cumprir, por 3 (três) anos consecutivos, a exigência do art. 2° desta Lei;

II – substituir seus fins estatutários ou negar-se a prestar serviços neles compreendidos; e

III – alterar sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação da alteração no Registro Público competente, não comunicar a ocorrência à Prefeitura.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 05 de janeiro de 2010.

RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

VERGINIA MARA PEDROSO
PROCURADORA-GERAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.641.395/0001-65 MATRIZ		17/11/2008

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DA TERCEIRA IDADE DE BALNEARIO DE VILA NOVA - PONTAL DO PARANA
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ADBVI
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOSE JOAQUIM TAVARES	63	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83.255-000	BALNEARIO VILA NOVA	PONTAL DO PARANA	PR

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	17/11/2008

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **2/19/2009** às **3:05:35 PM** (data e hora de Brasília).

Voltar

Preparar página para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º A Associação da Terceira Idade de Balneário Vila Nova – Pontal do Paraná, município do estado do Paraná, fundada no dia trinta (30) de março (03) do ano de dois mil e oito (2008), com sede social na rua José Joaquim Tavares, nr.63 em Balneário Vila Nova, Município de Pontal do Paraná/PR, e foro do município de Matinhos/PR, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, política e partidária, ou religiosa, com prazo indeterminado de duração, podendo ser dissolvida por acordo de três quartos de seus associados, reunidos em Assembléia Geral para este fim.

Art. 2º A Associação da Terceira Idade de Balneário Vila Nova do Município de Pontal do Paraná, tem por finalidade:

a) Promover a integração dos idosos com 50 (cincoenta) anos ou mais, junto à comunidade do Município de Pontal do Paraná;
b) Promover o lazer, a confraternização e o intercâmbio da Associação com outros grupos e entidades afins;
c) Promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, social, econômico e o bem estar da comunidade de Pontal do Paraná;
d) Receber recursos de qualquer espécie e de qualquer natureza lícita para distribuição aos beneficiários conforme determina este Estatuto;
e) Colaborar com os poderes públicos, conselhos e outras entidades existentes na comunidade, dando-lhes conhecimento dos problemas das pessoas com cinco-enta anos ou mais, moradores na comunidade de pontal do Paraná, pleiteando as respectivas soluções;
f) Promover bingos e festas para angariar fundos para a manutenção da Associação;
g) Promover cursos gratuitos de confecção artesanal para venda em bazares beneficentes, angariando fundos para a Associação;
h) Proporcionar atividades recreativas e ginásticas próprias para a terceira idade;

i) Colaborar com adultos e crianças carentes ou enfermos, quando houver necessi - dade de ajuda, dentro da disponibilidade da Associação; participar de programas materno-infantil, realizando visitas domiciliares, para levar carinho e apoio mo - ral aos mesmos;

j) Realizar campanhas de arrecadação de brinquedos e roupas usados, para restaurá-los e distribuir às crianças carentes do Município;

Parágrafo Único: sendo também possível a abertura de Convênios para o bem estar dos idosos (associados).

Art. 3º A Associação poderá ser designada por uma sigla: ADBVI que será a entidade máxima de representação, reivindicação, coordenação e defesa geral dos interesses gerais dos associados.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DOS SÓCIOS

Art. 4º Serão admitidos no quadro social, a critério da Diretoria; todos os homens e / mulheres, casados, viúvos, separados, divorciados ou em qualquer outra situa - ção civil, moradores , proprietários ou não de imóveis situados dentro da área de jurisdição do Município de Pontal do Paraná/PR, que tenham no mínimo 50 (cinqüenta) anos.

Art. 5º O quadro social da Associação será composto das seguintes categorias:

a) Fundadores – aqueles que assinaram a ata de fundação da Associação.
b) Efetivos – aqueles que forem admitidos após a fundação.
c) Contribuintes – aqueles que contribuem financeiramente de modo regular com a entidade.
d) Colabores – aqueles que prestam serviços, de modo regular, à entidade gratui – tamente .
e) Honorários – aqueles que tiverem prestado relevantes serviços à entidade, a critério da Assembléia Geral.

Art. 6º Será excluído do quadro social:

a) mediante seu expresso pedido;
b) aquele que prejudicar o bom nome da Associação, em virtude de falta grave, / a critério da Diretoria;
c) aquele que lesar a Associação;

FL.03/13

d) aquele que fizer propaganda contra a entidade;
e) o que venha a exercer atividades prejudiciais à Associação ou que venha a colidir com seus objetivos;
f) o que deixar reiteradamente de cumprir com os dispositivos da lei do Estatuto ou deliberações tomadas pela entidade;
g) o associado que deixar de contribuir, sem justificativa plausível, com o pagamento da mensalidade por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses / alternados.

Parágrafo único: As penalidades serão aplicadas a critério da Diretoria, obedecendo às disposições estatutárias depois de apuradas as causas, cedendo entretanto, ao sócio envolvido, assegurado o contraditório e ampla defesa, / com os meios e recursos a ele inerentes, os quais serão apresentados e apreciados em Assembléia Geral, sobre a decisão tomada pela / Diretoria.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 7º São direitos dos sócios:

a) votar e ser votado para cargos eletivos;
b) solicitar à Diretoria informações sobre medidas ou atos que a mesma vem desenvolvendo junto à comunidade;
c) participar das atividades da ADBVI, inclusive de Departamentos ou comissões;
d) por requerimento devidamente assinado, no mínimo de um terço do quadro / social, exigir que a diretoria convoque a Assembléia Geral, no prazo de 15 dias a partir da data da solicitação;
e) participar das reuniões dos órgãos de diretoria e fiscalização da entidade,com direito a palavra, e da Assembléia Geral, com direito a voz, voto e apresentar propostas;
f) discutir e recorrer à Assembléia Geral das decisões dos demais órgãos da Associação no caso de se sentir prejudicado;
g) os novos associados terão carência de 180 (cento e oitenta) dias para partici - parem das viagens pagando somente a metade do custo;
h) não são permitidos menores de idade nas viagens;

Art. 8º São deveres dos sócios:

a) acatar as decisões da Diretoria e tudo que diz respeito ao Estatuto;
b) comunicar à Diretoria as irregularidades em geral, verificadas:
c) colaborar com a Associação em trabalhos de interesse da comunicade:
d) contribuir com uma mensalidade fixada pela Assembléia Geral:

CAPITULO IV

DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS QUE ADMINISTRAM A ASSOCIAÇÃO

Art. 9º A Associação ADBVI, exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

a) Assembléia Geral;
b) Diretoria;
c) Conselho Fiscal.

Art.10º A Diretoria compete zelar pelos interesses da Associação. Esta será eleita a cada 2 (dois) anos em Assembléia Geral Ordinária e será composta dos seguintes cargos;

I - Presidente;
II - Vice-Presidente;
III - 1º Secretário;
IV - 2º Secretário;
V - 1º Tesoureiro;
VI - 2º Tesoureiro.

§ 1º Compete á Diretoria criar departamentos ou comissões,quantas forem necessárias para o desenvolvimento do trabalho junto á comunidade .
§ 2º Os cargos acima referidos, segundo as necessidades da Associação, serão indicados pela diretoria e referendados pela Assembléia Geral.
§ 3º Resolver os casos omissos e propor á Assembléia Geral as modificações / que se fizerem necessárias nos estatutos.
§ 4º Os cargos da diretoria serão providos por sócios residentes na área determinada por este estatuto.
§ 5º Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, terão direito a votar nas reuniões da Diretoria.

§ 6° Reunir-se ordinariamente de trinta em trinta dias e, quando necessário extra-Ordinariamente.
§ 7° Ficará a critério da Diretoria a fixação de uma taxa para fins de transporte / dos associados e da Diretoria, para tratar de assuntos de interesse da comunidade e da entidade.
§ 8° Apresentar balanço das atividades realizadas durante o mandato,por ocasião da transmissão de cargos.
§ 9° Apresentar trimestralmente balancetes demonstrativos.
§ 10° Fazer observar tudo que prescreve este estatuto.
§ 11° Comunicar aos associados ás resoluções tomadas pela Diretoria.
§ 12° Qualquer membro da Diretoria poderá ser reeleito para o mesmo cargo somente por mais um período contínuo.
§ 13° Convocar Assembléia Geral sempre que houver necessidade.
§ 14° Admitir candidatos a sócios, bem como, determinar sua exclusão.

Art.11° Compete ao Presidente:

a) convocar, presidir e encerrar as sessões da Diretoria e Assembléia Geral;
b) anunciar a ordem do dia e os assuntos a discutir;
c) procurar por todos os meios discutir os assuntos, não passando a outro sem / ser o anterior aprovado ou não;
d) conceder, negar ou retirar a palavra do sócio que desviar o assunto em pauta ou pretender tumultuar a sessão;
e) zelar pela fiel execução do estatuto, regulamentos e resoluções aprovadas;
f) providenciar para que todos os cargos eletivos e de confiança estejam preenchidos;
g) assinar todas as autorizações de gastos, retiradas bancárias, juntamente com o tesoureiro;
h) rubricar todos os livros da Associação;
i) representar a Associação, ou fazer-se representar em todas as solenidades a que for convidado;
j) solucionar os casos de urgência, submetendo-os á aprovação da Diretoria;
k) apresentar anualmente á Assembléia Geral, relatório das atividades e presta – cão de contas;
l) convocar o Conselho Fiscal, quando julgar necessário.

Art.12° Compete ao Vice Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e Assessora-lo em todas as realizações.

Art.13° Compete ao 1° Secretário:

a) substituir o Vice Presidente nos seus impedimentos;
b) ter sob sua guarda a responsabilidade de todos os livros da Associação, exceto os que tiverem em uso da tesouraria;

c) secretariar e redigir as atas de todas as reuniões de Diretoria, da Assembléia Geral e de todas as reuniões presididas pelo Presidente ou seu substituto legal apresentando-as nas reuniões seguintes, afim de que sejam apreciadas, aprovadas ou não;
d) ler nas reuniões da Diretoria toda correspondência enviada à Associação;
e) redigir a correspondência solicitada pelos diretores, fornecendo os dados respectivos;
f) oficializar no prazo de 48 horas aos associados que forem desligados, suspensos ou nomeados para qualquer cargo ou comissão;
g) entregar a secretaria ao sucessor com minucioso relatório e inventário de tudo quanto pertencer à mesma; manter em dia o cadastro dos sócios

Art.14º Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos e auxiliá-lo em todas as atividades afins.

Art.15º Compete ao 1º Tesoureiro:

a) ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da Associação;
b) arrecadar jóias, mensalidades, contribuições e demais rendas da Associação, assinando os respectivos recibos;
c) assinar com o Presidente, os cheques e demais papéis relativos ao movimento de valores;
d) ter sob sua guarda o livro-caixa;
e) elaborar o balanço anual e os inventários patrimoniais
f) fazer os pagamentos autorizados pela Diretoria;
g) apresentar anualmente ou em caráter extraordinário os documentos hábeis para a presidência da Associação.

Art.16º Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos e auxiliá-lo em todas as atividades afins.

Art.17º O Conselho Fiscal será composto de 3(três) membros efetivos e 3(três) suplentes.

Art.18º O Conselho Fiscal tem o encargo de:

FL.07/13

a) examinar os balancetes, bem como o balanço anual e emitir pareceres a respeito;
b) fiscalizar os atos da Diretoria e da Tesouraria;
c) estudar e opinar sobre a situação financeira da Associação;
d) elegerem seu Presidente;
e) reunir-se bimestralmente em caráter ordinário e extraordinário por convocação / de seu Presidente, da Diretoria ou por solicitação da maioria simples de seus - membros;
f) as deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes e registrados em livros próprios de atas;
g) se o Conselho Fiscal não der cumprimento às suas obrigações, a Diretoria poderá tomar as providências cabíveis;
h) ao Presidente do Conselho Fiscal cabe escolher um secretário entre seus membros;
i) é assegurado ao Presidente do Conselho Fiscal, nas reuniões, o voto de desempate;

Art.19º Compete aos suplentes do Conselho Fiscal substituir aos membros titulares, quando convocados pelo Presidente em casos de necessidade;

Art.20º A Assembléia é um órgão soberano da Associação e compõe-se de todos os sócios, em gozo dos seus direitos estatutários:

a) em Assembléia Geral deverão ser eleitos o Presidente e Vice Presidente, o 1º e o 2º Secretário, o 1º e o 2º Tesoureiro e o Conselho Fiscal;
b) as sessões da Assembléia Geral dividem-se em duas partes. A primeira destinada á leitura e aprovação da ata anterior e leitura do expediente, correspondente / a ordem do dia. A segunda destina-se a discussão e deliberação exclusiva dos - assuntos constantes da ordem do dia.
poderão votar todos os sócios presentes na Assembléia, desde que estejam com suas mensalidades em dia e não estejam cumprindo alguma penalidade imposta pela Diretoria.

Parágrafo Único: O disposto do artigo 20º, letra "b", não se aplicam às Assembléias de eleição, cuja ordem do dia deverá tratar única e exclusivamente da eleição da nova Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art.21° A Assembléia Geral reunir-se-á

1° - Ordinariamente:

a) a cada dois anos na 2ª quinzena do mês de abril, para eleição e posse /
b) dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
c) para aprovação do balanço anual da ADBVI, e para apreciação do relató - rio anual das atividades a ser realizado na 1ª quinzena do mês de abril;

Parágrafo 1° : Para as Assembléias Ordinárias, a convocação será feita por determinação do Presidente, sempre que possível em editais fixados fora da sede da Associação, para conhecimento geral e com antecedência de 72 horas, no mínimo.

2° - Extraordinariamente:

a) quando a Diretoria achar conveniente, ou na forma prevista no Art. 6°, letra "f".
b) para resolver em grau de recursos, os casos de suspensão e expulsão de sócios;
c) para aprovação ou retificação em caráter excepcional dos membros da Di - retoria e do Conselho Fiscal eleitos para a gestão atual.

Parágrafo 2°: Para as Assembléias extraordinárias a convocação será feita pelo Presidente, sempre que possível em editais fixados fora da sede da Associação para conhecimento geral, com antecedência de 72 horas, no mínimo.

Parágrafo 3°: Nos editais deverão constar, além do local data e hora, os motivos que determinam a convocação da Assembléia Geral, não podendo esta deliberar sobre assunto não constante do edital respectivo.

Art.22º: A assembléia Geral compete:

a) cumprir o que prescreve este Estatuto;
b) reformar o Estatuto sem alterar as finalidades precípuas da Associação;
c) resolver quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação dos artigos , letras ou parágrafos deste estatuto, bem como os casos omissos.

Parágrafo Único: A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira (1ª) convocação, com a presença de dois terços dos associados: e, em 2ª convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Art.23º: As eleições para Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas a cada 2 (dois) / anos em Assembléia Geral Ordinária, sempre por voto secreto.

Art.24º: As eleições serão nominais em cédula única impressa com nome dos candidatos, fornecida pela Diretoria em exercício.

Art.25º: Todos os associados poderão ser candidatos a cargos eletivos, desde que em / gozo da pontualidade com a tesouraria e não estejam cumprindo penalidades impostas pela Diretoria.

Art.26º: Todos os associados presentes e de conformidade com o Art.25º deste capítulo, poderão votar, devendo assinar o livro de presenças, obedecendo também as exigências anteriores estabelecidas pela Diretoria em exercício.

Parágrafo Único: Os associados analfabetos também poderão votar e seus nomes devem ser anotados pelo Presidente da Mesa Eleitoral, no livro de presenças.

Art. 27º: O Presidente da Mesa Eleitoral será nomeado pelo Presidente em exercício da Associação e este escolherá os escrutinadores.

Art. 28º: Será considerado eleito o candidato que obtiver por maioria simples maior / número de votos, ou 50% , mais um.

Parágrafo 1º - em caso de empate, prevalecerá a maior idade do candidato á Presidente.

Parágrafo 2º - todo voto que contiver quaisquer impressão que o identifique, bem assim os que fizerem acompanhar de escritos jocosos ou mesmo sem rubrica do Presidente da Mesa Eleitoral, serão considerados nulos.

Parágrafo 3º - o número de cédulas deverá coincidir com o número de votantes que assinarem a folha de votação.

CAPÍTULO VI
DOS DEPARTAMENTOS OU COMISSÕES

Art. 29º: A ADBVI, poderá criar Departamentos ou Comissões, visando aprimorar o / atendimento das suas finalidades, conforme as necessidades sentidas.

Art. 30º: Os Diretores ou coordenadores dos Departamentos ou Comissões serão indicados pela Diretoria.

Art. 31º: Os Departamentos ou Comissões poderão ter seus regulamentos próprios desde que não contrariem o presente Estatuto.

Parágrafo Único: Os Departamentos podem se ocupar de clube de mães, creches, idosos, etc.

CAPÍTULO VII

DOS BENS PATRIMONIAIS

Art.32º: O patrimônio da Sociedade é constituído:

a) dos bens móveis e imóveis que possui e vier a possuir:
b) das contribuições dos associados;
c) dos resultados das atividades sociais;

Art.33º : Os saldos apurados no fim de cada exercício só poderão ser aplicados na aquisição de bens móveis e imóveis, ou em qualquer benfeitoria na sede da ADBVI.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.34º: No caso de demissão coletiva da Diretoria, assumirá a direção da ADBVI, o Presidente do Conselho Fiscal,que em um prazo de 30 dias convocará Assembléia Geral para eleição da nova diretoria.

Art.35º: Qualquer um dos cargos que vagarem por qualquer tempo, serão providos por nomeação da Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art.36º: A ADBVI, é representada judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente por seu Presidente ou substituto legal.

Art.37º: Nenhum membro da Associação responderá por qualquer dívida da entidade, nem mesmo subsidiariamente

Art.38º: A Associação não remunera, por qualquer título ou forma, os cargos da Diretoria e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art.39º: Não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art.40º: Os nomes dos sócios fundadores são os constantes no livro de atas, na ocasião de sua fundação.

Art.41º: Para que a Associação seja dissolvida, é necessário que votem no mínimo três quartos do número de associados, em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art.42º: Em caso de dissolução da Associação,o voto do Presidente é levado em consideração como os demais associados.

Art.43º: Em caso de dissolução, o acervo social será destinado a uma instituição de / fins assistenciais à escolha da Assembléia Geral, desde que registrada na SECR e no CNAS.

Art.44º: O registro das chapas para eleição da Diretoria do Conselho Fiscal, será feita / com uma antecedência de no mínimo 30 trinta) dias antes da data prevista para a eleição.

Art.45º: Durante a Assembléia Geral Ordinária, para a passagem de poderes, deverão / ser apresentados os demonstrativos gerais da tesouraria e um relatório da gestão finda.

Art.46º: Aos sócios é obrigatório e presumível o.conhecimento dos estatutos.

Art.47º: Aos sócios não será permitido, tomar decisões em nome de grupo de sócios ou da Associação, sem o conhecimento e respectiva aprovação do Conselho De - liberativo. Para este fim serão realizadas reuniões periódicas, que estudarão, deferindo ou indeferindo, cada caso.

Parágrafo Único: A alegação da ignorância para a justificação de falta, em nenhum caso será aceita pela Diretoria. Sendo os erros escusáveis , analisados pela Diretoria.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Roque Vernalha nº 215, Matinhos-Pr
PROTOCOLADO Nº 0006562
REGISTRADO Nº 0000232/00
LIVRO A-011
Matinhos (PR), 17 de novembro de 2008
Priscilla Serconek da Silva - Escrevente
Lei: 13.228 de 18/07/2001 FUNARPEN SELO DE AUTENTICIDADE REGISTRAL
Nº AAI38968
FL. 13/13

Art. 48º Poderá a Associação promover sessões festivas em benefício próprio e da comunidade ou campanhas beneficentes.

Art. 49º Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal que deixar de comparecer por três reuniões consecutivas e cinco alternadas sem justificar por escrito sua ausência , será substituído em seu cargo.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRASITÓRIAS

Art. 50º As medidas transitórias que se fizerem necessárias,serão tomadas pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal e conforme o caso devem os avisos ser fixados no quadro respectivo em local visível, até novas disposições as revogarem.

Art. 51º O presente Estatuto poderá sofrer emenda ou reformulação ou ser substituído/ pela Assembléia Geral,mediante apresentação de proposta pela Diretoria ou - por dois terços dos associados, após um ano de vigência do mesmo.

Art. 52º As alterações do Estatuto entram em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral e registrado em Cartório,revogando as disposições em contrário.

Art. 53º Após aprovado o Estatuto, o mesmo estará à disposição dos associados para / Consulta.

Parágrafo Único: Este presente Estatuto, foi aprovado por unanimidade em sessão de - Assembléia Geral extraordinária realizada nesta.

Matinhos/PR, 30 de maio de 2008.

Marilia Camargo
Secretária

Therezinha Cândida de Jesus Juliano
Presidente

Marcos C. Rodeiro
Advogado – OAB/PR-40.988

TABELIONATO DE PONTAL DO PARANA
Comarca de Matinhos - PR
Reconheço por semelhança a(s) firma(s)
Sra. Marilia Camargo
face a impossibilidade do comparecimento
da(s) parte(s) nesta Serventia. Dou fé
Pontal do Paraná, 13 Novembro 2008
Em testemunho da verdade.
SELO FUNARPEN
Lei: 13.228 de 18/07/2001
Claudia Bley Carneiro - TABELIÃO
Claudia G. Araújo - ESCREVENTE
TABELIONATO DE NOTAS
COG56440

TABELIONATO DE PONTAL DO PARANA
Comarca de Matinhos - PR
Reconheço por semelhança a(s) firma(s)
Sra. Therezinha Cândida de Jesus Juliano
face a impossibilidade do comparecimento
da(s) parte(s) nesta Serventia. Dou fé
Pontal do Paraná, 13 Novembro 2008
Em testemunho da verdade.
SELO FUNARPEN
Lei: 13.228 de 18/07/2001
Claudia Bley Carneiro - TABELIÃO
Claudia G. Araújo - ESCREVENTE SUBST
Claudia Basilio Araújo - ESCREVENTE
TABELIONATO DE NOTAS
COG56450

Ata da reunião da associação da Terceira idade de Balneário Vila Nova. Pontal do Paraná. PR

Assunto: Fundação da Associação

Ata de Nr. 001/2008

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Alexsie Ribas de Macedo Filho
Oficial
Comarca de Matinhos - PR

Aos trinta (30) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e oito (2008), foi fundada a Associação da Terceira idade de Balneário Vila Nova - Pontal do Paraná, município do estado do Paraná. Tendo como sede a rua José Joaquim Tavares, nr. 63, e foro no Município de Matinhos. Durante a reunião foi feita a convocação das chapas que concorrerão as eleições e definir a escolha do Presidente e seus auxiliares que irão reger os destinos da Associação durante o biênio - dois mil e oito a dois mil e dez. Apresentaram-se duas chapas. A chapa de número um (1), tendo como candidata a Senhora Santina de Souza Feldhaus e a chapa de número dois (2), tendo como candidata a Senhora Therezinha Candida de Jesus Juliano. Assim sendo ficou escolhido o dia sete (7) de abril (04) do ano de dois mil e oito (2008) para a realização das eleições. Não havendo mais nada a tratar eu, Marilia Camargo, elaborei a presente ata que vai por mim assinada. Os demais, assinaram o livro de presença. Balneário Vila Nova/PR, 30 de março de 2008.

Marilia Camargo

Reproduzido.

Comarca de Mandaguaçu - PR

1

... da reunião da Associação da Terceira Idade de Balneario Vila Nova Portal do Paraná - PR

Assunto: Eleições

Ata de nr. 002/2008

Aos sete (07) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e oito (2008), foram realizadas as eleições, saindo vencedora a chapa de número dois (02). Presidida pela Senhora Therezinha Candida de Jesus Juliano a qual na contagem dos votos recebeu 13 votos contra 11 votos dados a chapa de número um (1) da Senhora Santina de Souza Feldhaus. A Senhora Therezinha Candida de Jesus Juliano, apresentou os auxiliares que participarão da sua chapa para atual gestão. Ficando a mesma assim constituída: Presidente: Therezinha Candida de Jesus Juliano; Vice-Presidente: Santina de Souza Feldhaus; 1º Secretária: Imarília Camargo; 2º Secretario: Gregório Feldhaus; 1º Tesoureira: Aparecida Maria Coelho; 2º Tesoureiro: Heberto Feldhaus; Conselho Fiscal: Maria da Glória Silva Juliano - Presidente; Noeli Joris da Silva - membro efetivo; Maria Bernardete Feldhaus - membro efetivo; Shirley Juliano - suplente; Anselmo Aleides Duarte - suplente; Maria Aparecida Braz - suplente. Nada mais havendo a constar, eu, Imarília Camargo, elaborei a presente ata que vai por mim e pela Presidente assinada. Os demais presentes assinaram o livro de presença. Portal do Paraná/PR, 07 de abril de 2008.

Imarília Camargo

Therezinha Juliano

Ata da reunião da Associação da Terceira idade de Balneário Vila Nova - Pontal do Paraná - PR

Assunto: Posse da Diretoria
Aprovação Estatuto

Ata de nr. 003/2008

Aos trinta (30) dias do mês de maio (5) do ano de dois mil e oito (2008), a Diretoria tomou posse em seus respectivos cargos. Foi apresentado o Estatuto da Terceira idade de Balneário Vila Nova de Pontal do Paraná/PR, lido e aprovado pelas pessoas presentes. O Estatuto ficou estabelecido de acordo com a cópia em anexo. Nada mais havendo a constar, eu, Marília Camargo, elaborei a presente ata, que vai por mim e pela Presidente assinada. Os demais presentes assinaram o livro de presença. Balneário Vila Nova/PR, 30 de maio de 2008.

Marília Camargo
Presidente

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Roque Vernalha nº 215, Matinhos-Pr
PROTOCOLADO Nº 0006562
REGISTRADO Nº 0000232/00
LIVRO A-011
Matinhos (PR), 17 de novembro de 2008
Priscilla Serconek da Silva - Escrevente

O selo de autenticidade foi afixado na última folha entregue a parte.


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANA
REGISTRO GERAL 1.015.779
THEREZINHA CANDIDA DE JESUS JULIANO
Divino Sebastião da Silva
Rita Carolina de Assis
L. Duarte - MG 04/OUT/1.931
13/NOVEMBRO/1.972
VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL
CEDULA DE IDENTIDADE
VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL
TABELIONATO DE NOTAS
SELO FUNARPEN
COZ43117
AUTENTICAÇÃO
10/12/2008
TABELIÃO
ESCREVENTE SUBST
ESCREVENTE


MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
CPF
Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição
035.715.179-89
Nome
THEREZINHA CANDIDA DE JESUS JULIANO
Nascimento
04/10/1931
Cartão de uso pessoal e intransferível
CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
TABELIONATO DE NOTAS
SELO FUNARPEN
COZ43118
AUTENTICAÇÃO
10/12/2008
TABELIÃO
ESCREVENTE SUBST
ESCREVENTE


REGISTRO GERAL
2.622.391-0
DATA DE EXPEDIÇÃO
31/OUT/1997
NOME
SANTINA DE SOUZA FELDHAUS
FILIAÇÃO
GREGORIO MERENCIANO DE SOUZA
CAROLINA BLOEMER DE SOUZA
NATURALIDADE
RIO FORTUNA SC
DATA DE NASCIMENTO
07/MAR/1935
C CAS 5975 LV B27 FL 52
CART 83674 SC
Karla Fernanda B. Miguel
DELEGADA DE POLICIA
MATRICULA 223 219-8
242.033.519/87
ASSINATURA DO DIRETOR
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
ASSINATURA DO TITULAR
SELO
FUNARPEN
TABELIONATO
DE
NOTAS
C0242442


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL
128.789-3
DATA DE EXPEDIÇÃO
15/ABR/2004
NOME MARILIA CAMARGO
FILIAÇÃO
PAULO ZENITH CAMARGO
BERNARDINA LAURINDO CAMARGO
NATURALIDADE
ITAJAI SC
DATA DE NASCIMENTO
11/AGO/1942
DOC ORIGEM C CAS 8447 LV 36 FL 165
CART HEUSI-ITAJAI SC
CPF
COM AVERB. DE DIVORCIO
246.710.969/00
ITAJAI SC
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83
Werner Koepsel
Delegado Regional de Policia
Matr. nº 182.561-5
TABELIONATO DE NOTAS
SELO FUNARPEN
COZ42435
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PUBLICA E DEFESA DO CIDADÃO
CHEFIA DA POLICIA CIVIL
DIRETORIA DE POLICIA TECNICA E CIENTIFICA E PERICIA OFICIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
CARTEIRA DE IDENTIDADE


MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
CPF
Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição
246.710.969-00
Nome
MARILIA CAMARGO
Nascimento
11/08/1942
TABELIONATO DE NOTAS
SELO FUNARPEN
COZ42436
Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.
Emissão
DEZ/2003
CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, que abaixo subscrevem em sessão de 25 de fevereiro de 2010,, opinaram pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº. 01/2010.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores João Carlos do Rosário, Valdevino Simões Périco e o vereador Aramis Mereb Calixto.

Sala das Comissões, 25 de fevereiro de 2010.

Presidente da Comissão

Relator.

É O PARECER.

Sala das Comissões, 25 de fevereiro de 2010.

Presidente

Membro

Relator

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3R/2.499.301 DATA DE EXPEDIÇÃO 29.01.91

NOME
GREGORIO FELDHAUS

FILIAÇÃO
Ignacio João Feldhaus e
Santina de Souza Feldhaus

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
São Ludgero-SC 27.05.1995

DOC. ORIGEM Cert.Cas.a291-L.07-Fls.02
Cart.Kalbusch-Lontras-SC

CPF 478359159-87

DR. IVO OTTO KLEINU
DELEGADO DE POLICIA/DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

SELO FUNARPEN Lei 13.228 de 13/07/2001

TABELIONATO DE NOTAS COZ43116

A presente fotocópia é reprodução fiel deste documento, apresentado nesta Serventia. Pontal do Paraná, 10/12/2008. Dou fé.

AUTENTICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA DE POLÍCIA TÉCNICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



Gregorio Feldhaus
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE